GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

ORDEM DE PROCEDIMENTO TÉCNICO	**Nº** 043 / 2021

ASSUNTO

- Padronização da aplicação da NT07 – Parte 02/2021- Dimensionamento, composição e atribuições da brigada de incêndio, em casos omissos.

MOTIVAÇÃO

- Determinação do Chefe do CAT;

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei 9.269, de 15 de julho de 2009, alterada pela Lei 10.368, de 22 de maio de 2015;
- Decreto 2423 – R de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto 3823 - R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto nº 4062 – R, de 01 de fevereiro de 2017;
- NT 02/2013 – Exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco.
- NT 07/2021, parte 02 – Dimensionamento, composição e atribuições da brigada de incêndio.

PROCEDIMENTO

Considerções:

- Considerando que na data da entrada em vigor da NT07 – Parte 02/2021- Dimensionamento, composição e atribuições da brigada de incêndio, existirão no SIAT, processos de vistoria de Licenciamento e Renovação do Licenciamento das edificações e áreas de risco com exigência da aplicação da referida norma em diversos estágios;

- Considerando a possibilidaade da existência de edificações e áreas de risco com ou sem projeto aprovado, cuja **atividade principal** não requeira a aplicação das exigências da NT07 – Parte 02/2021, mas que possuam **atividade secundária e / ou subsidiária** desenvolvida na mesma edificação ou área de risco da atividade principal e esta possua exigência da aplicação da referida norma;

2021-DT0SX3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/11/2021 11:20 PÁGINA 1 / 5

- Considerando que a exigência documental referente a contratação, instalação e manutenção das medidas de segurança previstas na OPT 041/2021, não contempla todos os documentos comprobatórios que serão exigidos para comprovação da implantação da medida de segurança Brigada de Incêndio;

A Comissão Técnica resolve:

A medida de segurança Brigada de Incêndio, será exigida conforme determinado pela NT 02/2013 - Exigências das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas Edificações e Áreas de Risco e será cobrada obedecendo aos critérios abaixo:

1. Processos de vistoria de Licenciamento ou Renovação do Licenciamento;

1.1. Os processos de vistoria para **Licenciamento** de edificações ou áreas de risco, iniciados **APÓS** a entrada em vigor da norma, ocorrida em 21/10/2021, terão sua cobrança imediata;

1.2. Os processos de vistoria para **Licenciamento** e **Renovação do Licenciamento** de edificações ou áreas de risco, iniciados **ANTES** da entrada em vigor da norma, ocorrida em 21/10/2021, terão (06) seis meses para se adequarem, após a emissão do alvará. Os vistoriadores deverão registrar no campo "Observação" do alvará que: **"A edificação ou área de risco deverá possuir a medida de segurança "Brigada de Incêndio" em até 180 dias, caso contrário o local poderá ser notificado e ter seu alvará cancelado".** Caso o alvará não tenha sido liberado até 20/04/2022, este só poderá ser emitido após comprovação do cumprimento da medida de segurança Brigada de Incêndio.

1.3. Os processos de vistoria para **Renovação do Licenciamento** de edificações ou áreas de risco, iniciados **APÓS** a entrada em vigor da norma, ocorrida em 21/10/2021, até 20/04/2022 terão o prazo de (06) seis meses para se adequarem. Os vistoriadores deverão registrar no campo "Observação" do alvará que **"A edificação ou área de risco deverá possuir a mediada de segurança "Brigada de Incêndio" em até 180 dias após a emissão do alvará, caso contrário o local poderá ser notificado e ter seu alvará cancelado"**. Após 20/04/2022, a cobrança da medida de seguranção Brigada de Incêndio para esses processos,será imediata.

2021-DT0SX3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/11/2021 11:20 PÁGINA 2 / 5

2. Edificações ou áreas de risco cuja a <u>atividade secundária e / ou subsidiária</u> exija a aplicação da NT07 – Parte 2/2021

2.1. Nas edificações ou áreas de risco cuja a atividade secundária / subsidiária (Posto de abastecimento privativo) exija a aplicação da NT07 – Parte 2/2021. A quantidade de brigadista deve ser calculada tendo como base a divisão (G3), em que há obrigatoriedade da medida de segurança;

2.2. O responsável pela ocupação deverá inserir os certificados dos brigadistas no SIAT, bem como o contrato de prestação de serviço (quando houver). O vistoriador deverá conferir se a quantidade está correta e constar no campo observação o número de brigadistas, com a seguinte sugestão de mensagem: **"Deverá ser mantido XX brigadistas nesta edificação e/ou área de risco durante todo período de funcionamento"**

3. As ocupações com <u>obrigatoriedade</u> de apresentação de <u>Plano de Emergência</u>, tanto para processo de Licenciamento quanto de Renovação do Licenciamento (que nunca tenham apresentado), deverão apresentar ART referente a elaboração do Plano de Emergência, e demais documentos exigidos pela norma;

3.1. Após a apresentação inicial da ART referente a elaboração do Plano de Emergência, quando a edificação com essa medida de segurança realizar a renovação do seu alvará, para que seja isenta de uma nova ART, o proprietário pelo imóvel deverá emitir uma declaração informando que não houve nenhuma mudança no plano de emergência apresentado inicialmente, conforme modelo:

EU_____(CPF),_____, RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO CADASTRADA NO CBMES SOB O RG_____, DECLARO QUE NÃO HOUVE MUDANÇA REFERENTE AO ÚLTIMO PLANO DE EMERGÊNCIA DATADO DE _____/_____/_____APRESENTADO JUNTO AO CBMES.

3.2. O plano de emergência deverá ser elaborado por profissional com formação e / ou especialização na área de Segurança do Trabalho.

Vitória /ES, 04 de novembro de 2021.

2021-DT0SX3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/11/2021 11:20 PÁGINA 3 / 5

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA	
Raquel Claudio de Santana – Cap BM **Membro da Comissão Técnica**	Florisvaldo R. Pereira **Junior** – Ten BM **Membro da Comissão Técnica**
Ronney Veiga Ribeiro – Ten BM **Membro da Comissão Técnica**	**Ivan** Caldas Vieira – Sgt BM **Membro da Comissão Técnica**

HOMOLOGAÇÃO
Andrison Cosme – TC BM **Chefe do CAT**

2021-DT0SX3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/11/2021 11:20 PÁGINA 4 / 5

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDRISON COSME
CHEFE CENTRO FGBM
BMCAT - CBMES - GOVES
assinado em 04/11/2021 20:16:02 -03:00

RAQUEL CLAUDIO DE SANTANA RANGEL
CHEFE SETOR FGBM
BMGVIS - CBMES - GOVES
assinado em 04/11/2021 23:39:03 -03:00

FLORISVALDO RIBEIRO PEREIRA JUNIOR
CHEFE SECAO BM
BMSECFIS - CBMES - GOVES
assinado em 05/11/2021 11:20:41 -03:00

RONNEY VEIGA RIBEIRO
1º TENENTE QOA BM
BMCAT - CBMES - GOVES
assinado em 04/11/2021 20:29:02 -03:00

IVAN CALDAS VIEIRA
AUXILIAR BM
BMGVIS - CBMES - GOVES
assinado em 04/11/2021 20:13:08 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 05/11/2021 11:20:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IVAN CALDAS VIEIRA (AUXILIAR BM - BMGVIS - CBMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2021-DT0SX3